



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Lincenc. Ambiental	13010003780/14	10/10/2014 09:12:30	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00066410-2 / RONAN CARVALHO	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: BAMBUI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.900-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00066410-2 / RONAN CARVALHO	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: BAMBUI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.900-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Gloria / Bom Sucesso / Campo Alegre e Paiol Queimado	4.2 Área Total (ha): 97,4206		
4.3 Município/Distrito: BAMBUI/Bambui	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 27.327 Livro: 2-DG Folha: 137 Comarca: BAMBUI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 407.704	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.796.577	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,97% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	97,4206
Total	97,4206
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	35,4940
Pecuária	59,1616
Outros	0,2038
Infra-estrutura	2,5612
Total	97,4206

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				6,9009
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril Outro:
0,4364				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,4120	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		1,2300	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,8564	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		1,2300	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				6,0864
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				6,0864
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	408.114	7.796.064
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	408.302	7.796.166
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				6,0864
Total				6,0864
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		46,95	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Fauna.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo Administrativo: 13010003780/14_ Ronan Carvalho _ Fazenda Glória, Matrícula nº _ Bambuí/MG

- Data da formalização: 11/08/2015
- Data do pedido de informações complementares: 15/03/2016
- Data da apresentação das informações complementares: 04/04/2016
- Data do pedido de novas informações complementares:12/08/2019
- Data da apresentação das novas informações complementares:10/09/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 03/10/2019

Inicialmente, o Sr. Ronan Carvalho requereu a supressão de vegetação nativa com destoca em 02,7000ha e também a regularização/desembargo da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 06,0000ha que foi fruto de uma autuação ocorrida no ano de 2014 conforme AI nº 166988.Em vistoria na propriedade foi constatado que dos 06,0000ha descritos no auto de infração, somente 01,1200ha se encontram dentro dos limites da fazenda Glória (matrícula 7.240), imóvel em análise nesse processo, o restante da área autuada se encontrava na matrícula nº 3.364 sendo gerado o processo administrativo nº13010000541/16. Porém , como houve a unificação de matrículas, por parte do proprietário, agora toda a área autuada pelo AI nº 166988 de 2014 se encontra em um mesmo imóvel, e portanto a análise para a regularização desta se deve dar em um único processo administrativo, processo 13010003780/14, sendo assim o processo administrativo nº 13010000541/16 perdeu sua finalidade. Logo, para o processo 13010003780/14, foi apresentado novo requerimento de intervenção ambiental, englobando a área pretendida para a regularização do processo administrativo nº 13010000541/16.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,4120ha e a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 1,2300ha com o objetivo de formação de pastagem exótica para criação de gado de corte e a regularização de uma intervenção ilegal que ocorreu no ano de 2014 na Fazenda Glória de propriedade do Sr. Ronan Carvalho.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Glória, matrícula 27.327, localizado no município de Bambuí possui uma área total de 97,4206 ha na certidão de registro de imóvel e no levantamento topográfico, possuindo 2,78 módulos fiscais.

A propriedade em análise nesse processo encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado, estando inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, apresentando solos do tipo cambissolo plano a suave ondulado.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de Bovinocultura de Corte como é relatado na Certidão de não passível de licenciamento anexo ao processo.

O uso atual do solo na propriedade compreende 35,4940ha em vegetação nativa, 59,1616ha pastagem exótica, 0,2038ha de espelho de água de um açude e 2,5612ha de estradas internas.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como alta, a integridade da flora é classificada como muito baixa, a prioridade para a conservação da flora também é muita baixa.

O Atlas Biodiversistas considera a área como prioritária para a conservação, dentre as prioridades de conservação está a Fauna.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Bambuí possui 17,97 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: embaúba, coco macaúba, quaresminha, goiaba dentre outras.

A área de preservação permanente da propriedade está situada ao longo de duas nascentes e três cursos d'água, perfazendo um total de 7,3373ha em bom estado de conservação com a presença de vegetação nativa em quase toda sua extensão, a não ser uma área que foi intervida.

4. Da Reserva Legal e do CAR (Cadastro ambiental rural)

A propriedade possui reserva legal averbada no registro de imóveis, averbação AV -1-27.327, proveniente da matrícula nº 14.065, Av4, de 12,0000ha; AV-5 de 3,6500ha; AV-6 de 0,5500ha e AV-7 de 3,6500ha, realizadas no ano de 2007, totalizando 19,8500ha, não inferiores a 20% da reserva legal do imóvel unificado. Todos os quatro fragmentos estão anexos entre si, perfazendo uma única gleba de reserva legal, conforme cópia da planta topográfica apresentada contendo a delimitação das demarcações das reservas legais.

Os 19,8500ha possuem fitofisionomia de ecótono, transição entre cerrado e floresta estacional semidecidual em ótimo estado de conservação, estando bem preservados e vedados para a entrada de animais domésticos.

Cadastro Ambiental Rural

Foi informado no CAR que a propriedade possui 19,9147ha declarados como reserva legal.

A área de 19,9147ha informada no CAR como RL corresponde a delimitação dos quatro fragmentos averbados como reserva legal no ano de 2007.

As coordenadas dos principais vértices da gleba de reserva legal delimitada no CAR são em DATUM Sirgas 2000, fuso 23k:: V1) 408131,989 e 7796777,258; V2) 407721,993 e 7796540,968; V3) 407631,078 e 7796801,774; V4) 407655,550e 7796923,578; V5) 407813,429 e 7797010,152 ; V6) 407770,904 e 7797141,153; V7) 407783,440 e 7797164,267; V8) 407803,513 e 7797145,472 e V9) 408097,175 e 7797095,834.

5. Da autorização para a supressão da cobertura vegetal nativa.

O proprietário requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,4120 ha e da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 1,23000ha para convertê-los em área de pastagem exótica para a criação de gado de corte, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado no processo.

O plano simplificado de utilização pretendida (PUP) foi apresentado conforme resolução SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e cita as espécies da fauna e da flora mais comuns na área.

Dos 7,4120ha pretendidos para desmate com destoca 2,6843ha são relativos a área suprimida ilegalmente no ano de 2014 e autuada, bem como os 1,2300ha pretendidos para a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca e portanto serão tratados em um único tópico neste parecer técnico.

5.1 Da autorização para a supressão da cobertura vegetal nativa com Destoca.

O proprietário requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 4,7277 ha para convertê-los em área de pastagem exótica para a criação de gado de corte, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado no processo.

Ao se sobrepor a área pretendida para a supressão com as áreas de APP delimitadas no CAR, constatou-se que 0,8692ha são parte de área de preservação permanente do imóvel e portanto não poderão ser autorizados para a supressão da cobertura vegetal nativa.

Do restante da área ainda deverá ser respeitada uma área de 01,2500ha que está localizada a montante de uma área brejosa e sua nascente. Esta área de 01,2500ha é considerada como área de recarga hídrica da nascente e do brejo, além de possuir um relevo com inclinação mais acentuada do que o restante da propriedade. Caso seja realizada a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e revolvimento do solo para a implantação de pastagem exótica, mesmo com a implantação de curvas de nível, há o risco de assoreamento da nascente e do brejo. Logo, a área de 01,2500ha não é passível de exploração, pois se configura como área de recarga hídrica da nascente e do brejo protegendo-os contra o assoreamento, devendo ser isolada para não permitir a entrada do gado e garantir a conservação da nascente e de seu brejo.

O restante do fragmento de campo cerrado, com área de 2,6085ha é passível de intervenção ambiental e terá um rendimento lenhoso estimado de 46,95m³ considerando a orientação Sura nº 09/2013 baseada no Inventário Florestal de Minas de 2009 para a fisionomia de campo cerrado.

O rendimento lenhoso será comercializado conforme consta no campo 6.1 do requerimento de intervenção ambiental.

Face ao exposto acima, o técnico é favorável ao deferimento parcial do pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, sendo passível de autorização 2,6085ha conforme demarcação na planta topográfica.

5.1 Da Regularização Ambiental da área que sofreu intervenção ilegal.

O Auto de Infração nº 166988 de 2014 descreve que houve intervenção em 06,0000ha de campo cerrado, no entanto ao se comparar as imagens históricas do Google Earth com a planta topográfica do imóvel, constatou-se que a intervenção ocorreu somente em 3,9143ha de vegetação nativa no interior da propriedade.

Desta forma conclui-se que a área relatada no AI 166988 foi superestimada, provavelmente pela inclinação do terreno.

A área de 3,9143ha requerida para regularização da supressão de cobertura vegetal nativa pelo proprietário é considerada uma área de regeneração em estágio inicial de campo-cerrado e parte em cerrado, pois no ano de 2007 ano da averbação das áreas de reservas legais, estas eram consideradas áreas de pastagem exótica, que regeneraram ao longo do tempo.

Ao se sobrepor a área autuada as áreas de preservação permanente do imóvel, constatou-se que 0,4364 ha são parte de área de preservação permanente do imóvel e portanto não poderão ser regularizados cabendo a sua recuperação integral.

O restante da área de 3,4779ha é passível de regularização/desembargo, pois conforme relatado no AI nº 166988 de 2014 se tratava de uma área de pastagem em estágio inicial de regeneração de campo cerrado, apta para a criação de gado de corte, além de serem considerados excedentes de vegetação nativa.

O material lenhoso proveniente da intervenção se encontra decomposto no solo.

Caberá ao proprietário o pagamento da taxa florestal em dobro referente ao montante de 100m³ de lenha nativa estimado no AI nº 166988.

6. Das medidas mitigadoras e compensatórias

Impactos ambientais associados à regularização da supressão da vegetação nativa com destoca:

Afugentamento da fauna pela supressão da vegetação nativa e perda de seu habitat;

Risco de início de processos erosivos devido a supressão da vegetação e revolvimento do solo;

Medidas mitigadoras e Compensatórias:

Deverá ser isolada a área 01,2500ha para não permitir a entrada do gado e garantir a conservação da nascente e de seu curso de água em área brejosa pois esta área se caracteriza como área de recarga hídrica da nascente e de seu brejo.

Implantar curvas de nível para permitir a infiltração da água no solo e impedir o início de processos erosivos mais severos; Isolar os 30 metros da área de APP e da área brejosa do córrego existente no imóvel.

Recuperar uma área de que 0,4364 ha são parte de área de preservação permanente do imóvel e portanto não poderão ser regularizados cabendo a sua recuperação integral.

7. Conclusão

Da Regularização da Intervenção ilegal

Considerando que a área relatada no AI 166988 foi superestimada, provavelmente pela inclinação do terreno;

Considerando que 0,4364 ha são parte de área de preservação permanente do imóvel e portanto não poderão ser

regularizados cabendo a sua recuperação integral.

Considerando que a área autuada é tem como objetivo a formação de pastagem exótica;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO/DESEMBARGO/PARCIAL, sendo desembargados 3,4779 ha que foram suprimidos ilegalmente na Fazenda Glória de propriedade do Sr. Ronan Carvalho no Município de Bambuí.

Os 0,4364 ha da área de preservação permanente do imóvel não passíveis de serem regularizados deverão ser recuperados integralmente.

O proprietário deverá pagar taxa florestal em dobro referente ao montante de 100m³ de lenha nativa estimado no AI nº 166988.

Da solicitação da intervenção Ambiental

Considerando que da área de 4,7277 ha requerida para intervenção ambiental, 01,2500ha apresenta relevo ondulado e é considerada área de recarga hídrica de uma nascente e também de um brejo que se localizam a jusante;

Considerando o risco de assoreamento do brejo e da nascente caso haja supressão da vegetação nativa e revolvimento do solo na área de 01,2500ha;

Considerando que 0,8692ha da área pretendida para desmate são parte de área de preservação permanente do imóvel e portanto não poderão ser autorizados para a supressão da cobertura vegetal nativa.

Considerando que o restante da área é passível de autorização para a formação de pastagem exótica;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO/PARCIAL do pedido de supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Glória do Sr. Ronan Carvalho no Município de Bambuí, sendo sugeridos para supressão da cobertura vegetal nativa 2,6085ha, com rendimento lenhoso estimado em 46,95m³ considerando a orientação Sura nº 09/2013 baseada no Inventário Florestal de Minas de 2009.

O DAIA terá validade de 2 anos conforme a resolução SEMAD/IEF 1905 de 2013.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo setor Jurídico da Supram/ASF.

Deverá ser isolada a área 01,2500ha para não permitir a entrada do gado e garantir a conservação da nascente e de seu curso de água em área brejosa pois esta área se caracteriza como área de recarga hídrica da nascente e de seu brejo.

Implantar curvas de nível para permitir a infiltração da água no solo e impedir o início de processos erosivos mais severos; Isolar os 30 metros da área de APP e da área brejosa do córrego existente no imóvel.

Recuperar uma área de que 0,4364 ha são parte de área de preservação permanente do imóvel e portanto não poderão ser regularizados cabendo a sua recuperação integral.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 8 de março de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER